

# CÂMARA MUNICIPAL DE PINGO D'ÁGUA

Praça da Legislação, 153 - Centro

CNPJ – 07.784.121/0001-10

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços Técnicos que entre si celebram, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PINGO D'ÁGUA**, inscrita no CNPJ. sob o n.º 07.784.121/0001-10, com sede administrativa na Praça da Legislação, n.º 153, Bairro Centro, em PINGO D'ÁGUA, Minas Gerais, neste ato representada pelo Vereador Presidente, Sr. **JOAQUIM FRAGOSO NETO**, CPF 075.849.936-13, doravante denominada simplesmente **contratante**, e do outro lado a empresa **TECNOWIRELESS ASSESSORIA E SOLUÇÕES EM REDES SEM FIO LTDA**, com sede na Rua Juscelino Kubitscheck, 200 – A, bairro Centro, municio de Bom Jesus do Galho – MG, CEP 35.340-000, CNPJ sob o n.º 09.165.783/0001-38, neste ato representada pelo sócio Sr. **ABILIO MARCONI VIEIRA LEAL DE SÁ**, brasileiro, casado, empresário, natural de Bom Jesus do Galho - MG, residente a Rua Juscelino Kubitscheck, 160, bairro Centro, municio de Bom Jesus do Galho – MG, CEP 35.340-000, portador da CI n.º MG-10.080.991, expedida pela SSP/MG e do CPF n.º 039.046.176-80, doravante denominada simplesmente **contratada**, para a Prestação de Serviços Técnicos e Especializados em fornecimento de internet para a Câmara Municipal de Pingo D'Água – MG.

### Cláusula Primeira: Do Objeto

Constitui objeto do presente contrato a Prestação de Serviços Técnicos e Especializados em fornecimento de internet banda larga com velocidade de 50 MB para a Câmara Municipal de Pingo D'Água.

### Cláusula Segunda: Do Regime de Execução

O regime de execução do presente contrato é o de execução por compra direta em regime de empreitada por preço global.

### Cláusula Terceira: Do Preço dos Serviços

A contratante pagará à contratada, o valor estimado de R\$180,00 (cento e oitenta reais) mensais, referente à prestação dos serviços técnicos e especializado em fornecimento de internet para a Câmara, com velocidade de 50 MG, totalizando um

valor global de R\$2.160,00 (Dois mil cento e sessenta reais).

#### **Cláusula Quarta: Do Prazo**

O presente contrato terá validade de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, podendo ser renovado mediante manifestação das partes em termo aditivo ou rescindido, a qualquer tempo, por convenção entre as partes, ou, ainda, unilateralmente, sob aviso, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias, pela parte desistente à outra.

#### **Cláusula Quinta: Da Dotação Orçamentária**

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta de recursos orçamentários da Lei Orçamentária Anual do Município, da unidade Câmara Municipal, consignados na dotação orçamentária: 01.031.0001.2002.3.3.90.39.00, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, para o exercício de 2019 e pela sua correspondente para os exercícios subseqüentes.

#### **Cláusula Sexta: Das Responsabilidades da Contratante**

§ 1º. Efetuar os pagamentos no prazo estipulado na cláusula terceira;

§ 2º. Utilizar corretamente o IP fornecido pela contratada;

§ 3º. Solicitar a contratada quando necessário;

§ 4º. Zelar pelos equipamentos fornecidos pela contratada como roteadores e outros;

#### **Cláusula Sétima: Das Obrigações da Contratada**

A contratada se obriga a:

§ 1º. Garantir a velocidade contratada, dando assistência técnica e suporte quando necessário e solicitado pela contratante;

§ 2º - Emitir Nota Fiscal de serviços mensalmente;

#### **Cláusula Oitava: Da Execução dos trabalhos**

A Contratada executará os trabalhos utilizando-se de pessoal com experiência e treinamento profissional adequado, estando os responsáveis técnicos habilitados perante os órgãos competentes, e integrará todo plano de trabalho.

#### **Cláusula Nona: Das Multas**

Fica estipulada a multa de 2% (dois por cento), sob o valor total do contrato, para

ambas as partes, que se tornarem inadimplentes nos termos do presente Contrato.

#### **Cláusula Décima: Da Rescisão**

A inadimplência por parte da contratante por período igual ou superior a 03 (três) meses consecutivos rescinde, automaticamente, o contrato, ficando a contratante obrigada ao pagamento das parcelas vencidas, acrescidas da multa de que trata a cláusula nona, retro, correndo à sua conta às custas processuais e honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) do débito apurado em ação de cobrança judicial.

#### **Cláusula Décima Primeira: Dos Encargos Trabalhistas, Previdenciários, Fiscais e Comerciais.**

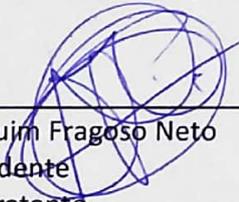
São de responsabilidade da Contratada assumir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da presente contratação, relacionados com o seu pessoal técnico.

#### **Cláusula Décima Segunda: Do Foro**

As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca do Município de Caratinga – MG, para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

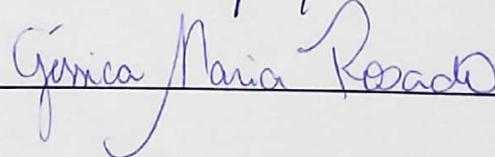
E, por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Pingo D'Água, 1º de janeiro de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
Joaquim Fragoso Neto  
Presidente  
Contratante

  
\_\_\_\_\_  
**ABILIO MARCONI VIEIRA LEAL DE SÁ**  
**TECNOWIRELESS ASSESSORIA E SOLUÇÕES EM REDES SEM FIO LTDA**  
Empresa Contratada

Testemunha: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Testemunha:   
CPF: \_\_\_\_\_